

ANEXO AO REGIMENTO (ART. 11)

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Filosofia

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

considerando que as políticas de ações afirmativas no Brasil, compreendidas como medidas que têm como escopo a reparação ou compreensão da desigualdade social e dos preconceitos ou discriminações de raça, não são apenas concessões do Estado;

considerando a Portaria Normativa nº 13 do MEC, de 11 de maio de 2016;

considerando a constituição étnica brasileira e a efetivação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo 2015-2019, em especial ao item 2.3.1.1. - Perfil do discente;

considerando que o ingresso no Serviço Público Federal para exercer cargos profissionais passou a obedecer, nos termos da Lei 12.990/2014, uma reserva de vinte por cento (20%) das vagas à população negra, sugerindo que a adoção de políticas de ações afirmativas no nível da graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais;

considerando a realidade de exclusão e vulnerabilidade social da maior parte da população travesti e transexual no país, marcada pela expulsão familiar, por preconceitos de colegas de classe no ambiente escolar, pela recusa de emprego no mercado formal de trabalho e agravada, muitas vezes, pela interseccionalidade de classe e raça, sem acesso igualitário à educação, saúde, qualificação profissional e oportunidade de inclusão no mercado de trabalho;

considerando o entendimento da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/ Ministério Público Federal, exposto na Nota Técnica n. 06/2017 (MPF, 2017), onde se afirma a constitucionalidade de ações afirmativas para a inclusão de pessoas travestis e transexuais;

considerando o Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, que, por sua vez, dispõe sobre a Política Nacional para a integração da pessoa com deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências bem como a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata da inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

considerando a Resolução nº 66/2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe/Ufes), que viabiliza o ingresso nos cursos de graduação de refugiados políticos, bem como de seus ascendentes, cônjuges e descendentes e demais membros do grupo familiar que dependam economicamente do refugiado político, desde que se encontrem em território nacional;

considerando a Resolução nº 09/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFES), que autoriza a adoção de ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da Universidade;

considerando a Resolução nº 22/2018, do Conselho Universitário da Ufes;

considerando os documentos orientadores da pós-graduação da CAPES, como o GT de autoavaliação de 2019, em sintonia com o PDI da UFES, a propósito da operacionalização de ações afirmativas;

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Espírito Santo adota como política de ações afirmativas a reserva de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) de vagas, para o ingresso no PPGFIL (mestrado e doutorado) e distribuição de bolsas.

Parágrafo único – as vagas reservadas mencionadas no caput só poderão ser ocupadas por candidato(a)s não optantes se não houver candidato(a)s optantes aprovado(a)s na seleção.

Art. 2º - O processo seletivo e a distribuição de bolsas para o(a)s candidato(a)s optantes serão definidos a partir da seguinte fórmula:

$$MP = \frac{4,9NCS + 5,1NFS}{10}$$

onde NCS é a nota de critérios socioeconômicos e NFS é a nota final do processo seletivo para ingresso neste Programa de Pós-Graduação.

Art. 3º - A nota de indicadores socioeconômicos é a soma da pontuação de cada um dos itens abaixo relacionados:

INDICADORES SOCIOECONÔMICOS

PONTUAÇÃO MÁXIMA

1. Pessoa com renda per capita comprovável pela apresentação do CAD Único com validade de no mínimo 6 (seis) meses:
 - a) Possui renda bruta per capita até 0,5 salário mínimo: 1,5 ponto.
 - b) Possui renda bruta per capita entre 0,5 e 1,5 salários mínimos: 1,0 ponto.
 - c) Possui renda bruta per capita superior a 1,5 salários mínimo: 0,0 ponto.

2. Pessoa Refugiada, solicitantes de refúgio e/ou portadora de algum tipo de visto humanitário:
 - a) Sim: 1,5 ponto
 - b) Não: 0,0 ponto

3. Pessoa Preta, Parda ou Indígena:
 - a) Sim: 2,5 ponto
 - b) Não: 0,0 ponto

4. Mulheres:
 - a) Sim: 1,0 ponto
 - b) Não: 0,0 ponto

5. Pessoas trans:
 - a) Sim: 1,5 ponto
 - b) Não: 0,0 ponto

6. Estudou em escola pública ou privada com bolsa (em ambos ensino fundamental e médio): 0,50

7. Se mulher, possui filhos:
 - a) Sim: 0,50 ponto
 - b) Não: 0,0 ponto

8. Pessoa com deficiência:
 - a) Sim: 1,0 ponto
 - b) Não: 0,0 ponto

TOTAL POSSÍVEL DE PONTOS: 10,0

Art. 4º - Considera-se para efeitos deste regulamento que serão equiparadas a pessoas refugiadas, pessoas solicitantes de refúgio e/ou portadoras de qualquer tipo de visto humanitário.

Parágrafo único. A(o) candidato(a) refugiado(a), solicitante de refúgio e/ou portador(a) de algum tipo de visto humanitário será garantida a participação no processo seletivo em sua língua.

Art. 5º - Serão considerados(as) indígenas, pretos(as), pardos(as), refugiados(as), solicitantes de refúgio, portadores de visto humanitário, mulheres trans, homens trans e pessoas com deficiência os(as) candidatos(as) autodeclarados(as), conforme modelo de declaração anexo ao presente.

§ 1º - Para os(as) candidatos(as) pretos(as) e pardo(s), deverá ser apresentada, juntamente com a autodeclaração, a declaração constante no anexo II.

§ 2º - Candidato(a)s preto(a)s e pardo(a)s que já tiverem passado por comissões de heteroidentificação da UFES e/ou outra instituição pública serão dispensados de responder ao questionário.

§ 1º - Para os(as) candidatos(as) que são pessoas trans sem a retificação do registro público para alteração de nome, deverá ser apresentada, juntamente com a autodeclaração, a declaração constante no anexo III.

§ 3º - Para quilombolas e indígenas, também serão exigidas as declarações que constam no anexo IV.

§ 4º - Para pessoas com deficiência, também será exigida declaração que consta no anexo V.

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que sou:

- pessoa preto(a) ou pardo(a)
- pessoa refugiado(a)
- solicitante de refúgio
- portador(a) de visto humanitário
- pessoa indígena
- pessoa trans
- pessoa com deficiência

Vitória/ES, de de 20.....

Nome legível:

CPF:

RG/Passaporte/RNM:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRETAS E PARDAS

Eu, _____

CPF _____, RG _____,

me autodeclaro uma pessoa: preta() parda().

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis e que poderei perder o vínculo com a Instituição a qualquer tempo.

Vitória, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PESSOAS TRANS SEM A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO PÚBLICO PARA ALTERAÇÃO DE NOME.

Eu, _____
CPF _____, RG _____,
me autodeclaro uma pessoa trans.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis e que poderei perder o vínculo com a Instituição a qualquer tempo.

Vitória, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE LIDERANÇAS (PARA QUILOMBOLAS E INDÍGENAS)

1 - Candidato(a)s quilombolas.

a - Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas.

b - Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

2 - Candidato(a)s indígenas.

a - Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas.

b - Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____

CPF _____, RG _____,

me autodeclaro pessoa com deficiência do tipo: _____

_____.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis e que poderei perder o vínculo com a Instituição a qualquer tempo.

Vitória, ____ de _____ de 20__.

Assinatura